



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.314, DE 2025 **(Do Sr. Cabo Gilberto Silva)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de que os Conselhos de Disciplina, instaurados para julgamento de militares estaduais, sejam compostos por praças aperfeiçoadas, salvo nos casos em que o acusado for praça da última graduação, ocasião em que poderão integrar o Conselho oficiais.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. Dep. Cabo Gilberto Silva)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de que os Conselhos de Disciplina, instaurados para julgamento de militares estaduais, sejam compostos por praças aperfeiçoadas, salvo nos casos em que o acusado for praça da última graduação, ocasião em que poderão integrar o Conselho oficiais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas sobre a composição dos Conselhos de Disciplina instaurados no âmbito das corporações militares estaduais.

Art. 2º Os Conselhos de Disciplina destinados à apuração de condutas e julgamento disciplinar de praças das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal serão compostos exclusivamente por praças com curso de aperfeiçoamento concluído.

§ 1º Excetua-se do disposto no caput o caso em que o acusado for praça da última graduação da carreira, situação em que a composição do Conselho poderá contar com oficiais.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se praça aperfeiçoada aquela que tenha concluído, com aproveitamento, o curso de aperfeiçoamento previsto para sua graduação no plano de carreira da corporação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa aperfeiçoar o devido processo disciplinar militar, promovendo maior equidade, representatividade e legitimidade nos procedimentos realizados por Conselhos de Disciplina no âmbito das corporações militares estaduais.

Ao determinar que tais Conselhos sejam compostos prioritariamente por praças aperfeiçoadas, assegura-se que os julgamentos disciplinares sejam realizados por membros com vivência próxima à realidade funcional do acusado e com formação adequada, o que confere maior justiça e compreensão da realidade vivenciada no serviço.

Além disso, a inserção de oficiais somente nos casos em que o acusado for praça da última graduação garante que a autoridade hierárquica necessária será respeitada, sem perder de vista a representatividade e imparcialidade da composição.

Essa medida fortalece a confiança interna nas instituições militares e contribui para a valorização da carreira das praças, sendo compatível com os princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

Sala das sessões, em de de 2025.

DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

(PL/PB)

